

PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 007, DE 2019

Acrescenta o parágrafo único ao art. 19 da
Constituição do Estado de Roraima.


A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do art. 39, §3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º - O art. 19 da Constituição do Estado de Roraima passa a vigorar acrescida do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - "A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos terá caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidor público ou de partido político, ficando a administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual e Municipal proibida de utilizar logomarcas, slogans, jingles, cores, frases, imagens ou quaisquer outros símbolos que guardem associação com a figura do gestor público ou de períodos administrativos." (NR)

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

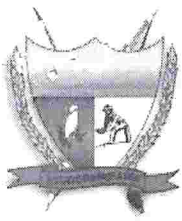
Palácio Antonio Martins, maio de 2019.


CATARINA GUERRA
Deputada Estadual



PROTÓCOLO LEGISLATIVO/RR

15-MAI-2019 11:16 020726 1/2



JUSTIFICATIVA

Encaminho ao exame dessa Casa de Leis a inclusa Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que acrescenta o parágrafo único ao art. 19 da Constituição Estadual para fins de vedar à Administração Pública Direta e Indireta no Estado de Roraima - em níveis estadual e municipal - o uso de logomarcas, *slogans*, cores, frases, imagens ou quaisquer outros símbolos que guardem associação com a figura do gestor ou de períodos administrativos.


O cerne da alteração proposta consiste na proibição de que sejam utilizadas marcas de períodos administrativos durante determinada gestão, com o objetivo de prevenir gastos públicos desnecessários com alterações de identidades visuais no início de cada nova gestão administrativa, bem como desperdício de materiais eventualmente produzidos em outras gestões, que atualmente não são passíveis de reutilização por carregarem marcas que remetem aos períodos administrativos respectivos.

A presente Proposta de Emenda à Constituição está em consonância com o princípio da impessoalidade (previsto no *caput* do art. 37 da CRFB/88 e no *caput* do art. 19 da Constituição do Estado de Roraima), pois busca evitar que as ações implementadas pela Administração Pública Estadual e Municipal sejam personificadas na figura dos gestores públicos.

Ademais também se compatibiliza com o interesse público no que se refere a economia de otimização de recursos públicos.

Pelo exposto, observado o devido processo legislativo, submeto a apreciação do Plenário deste Parlamento, a presente proposta de emenda à Constituição Estadual.

Palácio Antonio Martins, maio de 2019


CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

